

**REGIMENTO INTERNO
DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREÂMBULO**

O presente Regimento Interno regulamenta o Estatuto da Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo – CBN/SP disciplina o funcionamento dos órgãos, instituições, secretarias e outros, e dá outras providências e regulamentos necessários.

**CAPÍTULO I
DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 1º. A Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo, também designada pela sigla CBN/SP, é uma organização religiosa, estadual, sem fins lucrativos; fundada em 07 de dezembro de 1975, por tempo indeterminado, por iniciativa de igrejas batistas que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e crêem na doutrina do batismo no Espírito Santo e no exercício dos dons espirituais, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos, promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional, filiada à Convenção Batista Nacional.

Art. 2º. A CBN/SP é constituída das igrejas batistas nacionais sediadas no Estado de São Paulo, a ela filiadas na forma regimental, e tem por sede e foro a cidade de São Paulo/SP, na Rua Lavradio, 424, bairro de Barra Funda.

§ Único. As igrejas filiadas, bem como os seus representantes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CBN/SP.

Art. 3º. A Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo rege-se por seu Estatuto e este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE IGREJAS**

Art. 4º. As igrejas serão filiadas na forma regimental salvo exceções autorizadas pelo CEPLEX.

Art. 5º. São requisitos para filiação de igrejas:

- I - ter a Bíblia como única regra de fé e prática;
- II - ser igreja regularmente organizada conforme o Manual Básico dos Batistas Nacionais;

III - adotar o modelo administrativo democrático, promovendo um processo decisório participativo;

IV - preencher ficha cadastral, em formulário próprio fornecido pela CBN/SP;

V - assumir formalmente o compromisso de cooperar com o programa da CBN/SP;

VI - assumir o compromisso de contribuir mensalmente com o Plano Cooperativo, para a consecução de seus fins e programas convencionais;

VII - adotar o Manual Básico da CBN e sua Declaração de Fé, bem como seguir as orientações e resoluções de seus órgãos competentes;

VIII – assumir ser dirigida por pastor devidamente credenciado pela Ormiban;

IX - fazer constar em seu nome “Igreja Batista Nacional”, ou constar em seu estatuto a expressão “filiada à CBN/SP”.

Art. 6º. Será passível de disciplina, restrição de direitos e até desligamento a igreja que:

I - deixar de contribuir com o plano cooperativo e o programa da CBN;

II - descumprir ou contrariar dispositivo constante no Manual Básico, Estatuto ou Regimento Interno da CBN/SP, bem como resoluções ou orientações emanadas de seus órgãos competentes;

III - não aceitar as normas e os critérios adotados para o ministério Batista Nacional através da ORMIBAN;

IV - abandonar a CBN/SP, passar para outra denominação ou exercer práticas contrárias às doutrinas Batistas Nacionais;

V - solicitar sua desfiliação;

VI - não fazer constar em seu Estatuto que é filiada a CBN/SP, ou que não seguir o Manual Básico da CBN e seu Pacto de Fé.

§ 1º - Será considerado abandono, a igreja que apresentar cooperação insuficiente, sem justificativa plausível, em reuniões de associações, assembléias estaduais, assembléias nacionais e congressos quando para isto devidamente convocada.

§ 2º - Nenhuma igreja será desfilada sem elaboração de processo interno da CBN/SP, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, dado amplo direito de defesa.

§ 3º - Da decisão de desfiliação da igreja caberá recurso à Diretoria da CBN/SP, desde que apresentado até 60 (sessenta) dias do conhecimento da decisão.

§ 4º - No caso de instauração de processo para desfiliação de igreja, seu pastor ou qualquer de seus membros, caso ocupe cargo em qualquer segmento da denominação, será imediatamente afastado de suas funções.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 7º. São direitos das igrejas filiadas:

- I - credenciar representantes às Assembléias Gerais da CBN e da CBN/SP, nos termos regimentais;
- II - utilizar a logomarca da CBN;
- III - requerer cópias do Estatuto, do Regimento Interno, das atas e relatórios de todos os segmentos da CBN/SP, mediante requisição;
- IV - receber material de divulgação, comunicação e outros da CBN/SP, de seus órgãos e instituições;
- V - solicitar mediação ou arbitragem da CBN/SP em casos de divergências internas, com outras co-irmãs ou órgãos e instituições da CBN/SP;
- VI - ter assistência, em nível de consultoria, na área jurídica, fiscal e trabalhista e no desenvolvimento de projetos missionários, evangelísticos ou de crescimento de igreja;
- VII - ter assistência de pastor interino, quando solicitado;
- VIII - solicitar exame e ordenação de candidatos ao ministério e formação de Concílios.

§ Único. A igreja que pleitear por escrito algum dos direitos acima será atendida através da CBN/SP ou ORMIBAN/SP, quando couber.

Art. 8º. São deveres das igrejas filiadas:

- I - enviar representantes às Assembléias Gerais;
- II - cooperar com as atividades e programas da CBN/SP;
- III - zelar pelo nome da denominação, promovendo o espírito cooperativo;
- IV - remeter mensalmente o Plano Cooperativo;
- V - atender resoluções e solicitações da CBN/SP feitas através dos órgãos e instituições competentes;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Manual Básico e o pacto das igrejas batistas nacionais;
- VII - ser pastoreada por pastor filiado a ORMIBAN/SP.

Art. 9º. Cada igreja local tem a liberdade, dentro dos princípios bíblicos e da doutrina batista, de adotar o método e estratégia de crescimento que melhor adaptar-se à sua realidade e contexto.

Art. 10º. Cada igreja filiada à CBN/SP tem liberdade e direito de expandir seu programa missionário na abertura de novas frentes de trabalho em qualquer unidade da Federação, respeitando a jurisdição e desenvolvendo seu trabalho em harmonia com a CBE – Convenção Batista Estadual ou Associação Regional correspondente.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES E SECRETARIAS.

Art. 11º. Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, a CBN/SP contará com órgãos, instituições e secretarias:

§ 1º. São órgãos da CBN/SP:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Estadual de Planejamento e Execução – CEPLEX;
- d) Secretaria Executiva;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Câmara Teológica.

§ 2º. São instituições da CBN/SP:

- a) as Associações Regionais;
- b) a Ordem de Ministros Batistas Nacionais/SP – Ormiban/SP;
- c) as Instituições de Ensino.

§ 3º. São secretarias da CBN/SP:

- a) Secretaria Estadual de Missão;
- b) Secretaria de Responsabilidade Social;
- c) Secretaria de Comunicação e Marketing;
- d) Secretaria de Desenvolvimento de Lideranças e Ministérios.

Art. 12º. A CBN/SP, para o cumprimento de seus fins e atendendo interesses das igrejas, poderá criar através do CEPLEX, instituições, secretarias e outros.

§ Único – A constituição, competência e área de ação de cada órgão e instituição serão definidas pelo CEPLEX, que poderá aprovar regimentos ou estatutos próprios.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SUBSEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 13º. A Assembléia Geral da CBN/SP é seu órgão soberano, composta nos termos regimentais por:

I - delegados credenciados pelas Associações;

a) Cada Associação Regional poderá, através de seu Presidente, credenciar até 5 delegados.

II - representantes credenciados pelas igrejas filiadas;

a) Cada Igreja poderá, através de seu Presidente, credenciar até 5 representantes.

III - pastores regularmente inscritos na Ormiban.

a) Todos os Pastores inscritos na Ormiban, e em dia com suas anuidades, poderão inscrever-se diretamente na Assembléia.

§ 1º. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com quorum mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) de Associações Regionais representadas por delegados credenciados, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a representação de no mínimo 1/3 (um terço), salvo exceções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º. O quórum de instalação será confirmado através do número de assinaturas constantes numa única lista de inscrições de delegados e servirá para todas as seções da Assembléia Geral.

§ 3º. O quórum de votação será constituído pelos presentes que foram inscritos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, sem exigência de número mínimo.

Art. 14º. A Assembléia Geral Ordinária será realizada de dois em dois anos, e a Extraordinária, quando necessário, nos termos regimentais.

Art. 15º. A Assembléia Geral Extraordinária só terá validade se convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 16º. A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo Presidente ou substituto legal mediante carta às igrejas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) da diretoria, quando da omissão do Presidente, da mesma forma.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 17º. Para o bom desempenho dos seus trabalhos, a Assembléia Geral Ordinária contará com as seguintes comissões temporárias, constituídas por delegados, representantes e pastores devidamente inscritos:

I - comissão de Indicações: constituída de 05 (cinco) membros nomeados na primeira sessão da AGO, pelo Presidente, para sugerir ao plenário os vogais para o CEPLEX, os membros do Conselho Fiscal e os membros das seguintes comissões:

II - comissão de Tempo, Local e Orador: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre a próxima Assembléia Geral Ordinária;

III - comissão de Assuntos Eventuais: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre assuntos não previstos na pauta da Assembléia, apresentados em requerimento subscrito pelo mínimo de 10 (dez) delegados, representantes ou pastores;

IV - comissão de parecer dos Relatórios da Diretoria da CBN/SP e Secretaria Executiva: constituída de 03 (três) membros.

V - comissão de parecer sobre os Relatórios das instituições, órgãos e outros, constituída de 05 (cinco) membros;

VI - comissão de parecer dos Relatórios das Associações Regionais: constituída de 05 (cinco) membros.

VII - comissão de parecer sobre o Plano Bienal: constituída de 05 (cinco) membros, que considerará o plano bienal geral da CBN/SP que inclui: da Diretoria, Secretaria Executiva, órgãos, instituições e outros.

§ Único. A mesa diretora da AGO poderá criar outras comissões “ad-referendum” do plenário.

Art. 18º. No Livro do Mensageiro da AGO constará:

I - a palavra do Presidente;

II - os relatórios da Diretoria, da Secretaria Executiva, das Associações Regionais, demais órgãos, instituições e outros;

III - orçamentos;

IV - estatuto, Regimento Interno e outras informações necessárias.

SUBSEÇÃO III

DO CUSTEIO

Art. 19º. Para fazer face às despesas de preparo, promoção e material com a realização das assembleias, cada representante pagará taxa de inscrição fixada pela Diretoria da CBN/SP.

SUBSEÇÃO IV

DAS VOTAÇÕES

Art. 20º. Só os delegados, representantes e pastores devidamente inscritos poderão votar e ser votados.

§ 1º - As votações serão por escrutínio livre ou secreto, de acordo com decisão da mesa ou do plenário.

§ 2º – As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

SUBSEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA

Art. 21º. A Mesa será sempre composta por um titular da presidência e dois secretários.

Art. 22º. Compete ao Presidente ou seu substituto, observada a ordem de sucessão:

- I - abrir, presidir e encerrar as sessões da AG;
- II - manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III - conceder ou negar a palavra, observadas as regras parlamentares;
- IV - interromper os oradores que estejam fora de ordem ou sejam inconvenientes na linguagem ou no uso do tempo;
- V - consultar o plenário, quando necessário;
- VI - suspender a sessão em caso de desordem;
- VII - submeter em cada reunião a aprovação da pauta da sessão seguinte;
- VIII - submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- IX - assinar as atas juntamente com o Secretário;
- X - autorizar a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da AG;
- XI - exercer as demais funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DA CBN/SP

Art. 23º. São requisitos para ser eleito para as funções de diretoria da CBN/SP:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos;
- II - ser cidadão em situação regular e sem restrição legal;
- III - ser membro de igreja cooperante, conforme este Regimento Interno;
- IV - ter prestado serviço anteriormente à denominação;
- V - ter no mínimo de cinco anos como membro de igreja filiada;
- VI – ter a aprovação do Presidente de sua Associação Regional.

Art. 24º. Não poderão ser eleitos para as funções de diretoria da CBN/SP:

I – membro cuja igreja não tenha contribuído, em pelo menos 6 (seis) dos últimos 12 doze meses, com o Plano Cooperativo;

II - pastores sob disciplina ou em condição irregular junto a Ormiban;

III - pastores membros da Ormiban que tenham sido disciplinados por questões morais ou de ordem administrativa, ficando estes inelegíveis por período de cinco anos, contados a partir do final do prazo disciplinar e efetiva reintegração ao ministério.

SEÇÃO IV DO CEPLEX

Art. 25º. Compete ao CEPLEX, além das atribuições previstas no Estatuto e de outras que lhe forem confiadas.

I - planejar o trabalho geral da CBN/SP;

II - aprovar ou não o relatório, inclusive financeiro, o plano bienal e o orçamento da CBN/SP, seus órgãos, instituições e outros;

III - tomar decisões de natureza eclesiástica ou ética em nome da CBN/SP “ad-referendum” da AG;

IV - determinar intervenção administrativa junto a órgãos e instituições e outros, quando necessário;

V – eleger os responsáveis pelas secretarias previstas no artigo 11, §3º, deste regimento, e das demais que forem criadas, após indicação do Presidente.

Art. 26º. O Ceplex se reunirá ordinariamente quadrimestralmente, preferencialmente na segunda quinzena, nos meses de fevereiro, junho e outubro, e extraordinariamente, quando necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação extraordinária a pauta dos assuntos.

§ 1º - O Ceplex se reunirá em primeira convocação com maioria simples de seus membros, e em segunda convocação trinta minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - As decisões nas reuniões do CEPLEX serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 27º. A CBN/SP assumirá as despesas com hospedagem e transporte dos membros do CEPLEX, dos membros da Diretoria e dos vogais.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28º. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembléia Geral e do Ceplex, em trabalho conjunto com as igrejas, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional.

Art. 29º. A Secretaria Executiva contará com um quadro de funcionários dimensionado e referendado pela Diretoria.

Art. 30º. Compete ao Secretário Executivo, além de outras atribuições que lhe forem confiadas:

I - desenvolver o funcionamento e desempenho da Administração da CBN/SP;

II - realizar a movimentação bancária, documentação contábil e fiscal da CBN/SP, conforme disposto no Estatuto;

III - executar o orçamento da CBN/SP;

IV - manter sob sua guarda o patrimônio, bens e valores que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN/SP;

V - coordenar a realização das Assembléias, das reuniões do CEPLEX e demais eventos que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN/SP;

VI - supervisionar e orientar a hospedagem das Assembléias Gerais;

VII - orientar e assessorar as Associações Regionais, órgãos e instituições em relação ao seu funcionamento e adequação de suas atividades aos planos e propósitos da CBN/SP;

VIII - exigir e receber dos órgãos e instituições da CBN/SP relatórios financeiros e prestar parecer ao Presidente;

IX - representar a CBN/SP junto às igrejas, órgãos e instituições, quando autorizado pelo presidente;

X - encaminhar as decisões tomadas pelo CEPLEX, Diretoria e Assembléia Geral.

§ Único - Poderá o Secretário Executivo, para o cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, substabelecer poderes, com a autorização do CEPLEX.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e contabilidade da CBN/SP, composto de 01(um) relator, 02 (dois) vogais e 03 (três) suplentes, um deles com habilitação na área, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

SEÇÃO VII

DA CÂMARA TEOLÓGICA

Art. 32º. A Câmara Teológica é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades das instituições de ensino teológico da CBN/SP.

Art. 33º. A Câmara Teológica será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente da CBN/SP;
- II – Secretário Executivo da CBN/SP;
- III - Presidente da Ormiban/SP;
- IV – Diretores Gerais das Instituições de Ensino Teológico e de suas extensões;
- V – Dois vogais escolhidos pelo Ceplex, dentre alunos do 3º e 4º anos, sendo um da capital e um do interior, membros de Igrejas filiadas.

Art. 34º. Compete a Câmara Teológica:

- I – Elaborar parâmetros curriculares para os cursos de teologia;
- II – Criar manual acadêmico que defina o funcionamento das instituições;
- III – Dar parecer sobre relatórios acadêmicos e financeiros das instituições;
- IV – Definir critérios para a abertura e funcionamento das instituições teológicas;
- V – Dar parecer sobre filiação ou desfiliação de instituições;
- VI – Orientar o funcionamento administrativo e pedagógico das instituições;
- VII – Elaborar o planejamento estratégico da educação teológica da CBN/SP.

SEÇÃO VIII

DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

Art. 35º. Cada seccional da CBN/SP será denominada “Associação Regional” seguido do nome da respectiva região que abrange e constituída pelas igrejas batistas a ela filiadas, constando em seu regimento que é parte integrante da CBN/SP, na qualidade de seccional.

Art. 36º. Para que seja desmembrada uma Associação Regional, exige-se que haja um número mínimo de igrejas regularmente organizadas e filiadas, e o mesmo número de pastores integrados à Ormiban, atendidas as condições para funcionamento e administração, determinados pelo CEPLEX, caso a caso.

Art. 37º. Cada Associação Regional poderá credenciar até 5 (cinco) delegados para as Assembléias Gerais da CBN/SP, observando:

- I - o credenciamento dos delegados será feito pelo Presidente da Associação Regional, dentre membros de igrejas de sua área geográfica;

II - os delegados deverão pertencer a igrejas cooperantes com a CBN/SP;

III - o credenciamento se fará pelo Presidente da Associação, pessoalmente ou por carta assinada, junto a AG.

Art. 38º. As Associações Regionais terão sua estrutura, funcionamento e suprimento financeiro definidos pelo Ceplex.

Art. 39º. Cada Associação Regional poderá criar sua estrutura administrativa, observando sempre o Estatuto e Regimento Interno da CBN/SP.

Art. 40º. A Diretoria da CBN/SP poderá determinar sindicância, auditoria e intervenção em Associações Regionais que não cumprirem fielmente o Estatuto e o Regimento Interno da CBN/SP.

Art. 41º. A Diretoria da CBN/SP poderá solicitar ao Ceplex a instauração de processo de sindicância ou auditoria em qualquer Associação Regional quando houver denúncia formal fundamentada ou suspeita de irregularidades contábeis, fiscais, administrativas e outras de ordem moral, através dos relatórios enviados ou ainda na ausência ou insuficiência deles.

SEÇÃO IX

DA ORDEM DE MINISTROS BATISTAS NACIONAIS/SP – ORMIBAN/SP

Art. 42º. A Ormiban/SP é a instituição da CBN/SP que tem por finalidade tratar dos assuntos peculiares ao ministério, cooperando com a CBN/SP e igrejas na manutenção da unidade da fé, da ética e da sã doutrina.

§ Único – A Ormiban/SP é regida por estatuto e regimento interno próprios, homologados pelo Ceplex.

SEÇÃO X

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 43º. A CBN/SP poderá criar e manter Instituições de Ensino em todas as áreas do conhecimento humano, priorizando o ensino teológico.

Art. 44º. As Instituições de Ensino terão sua estrutura, funcionamento e suprimento financeiro definidos pelo Ceplex.

Art. 45º. Cada Instituição de Ensino poderá criar sua estrutura administrativa, observando sempre o Estatuto e Regimento Interno da CBN/SP, e aquele que por esta lhe for outorgado.

Art. 46º. A Diretoria da CBN/SP poderá determinar sindicância, auditoria e intervenção em Instituições de Ensino que não cumprirem fielmente o Estatuto e o Regimento Interno da CBN/SP.

Art. 47º. A Diretoria da CBN/SP poderá solicitar ao Ceplex a instauração de processo de sindicância ou auditoria em qualquer Instituição de Ensino quando houver denúncia formal fundamentada ou suspeita de irregularidades contábeis, fiscais, administrativas e outras de ordem moral, através dos relatórios enviados ou ainda na ausência ou insuficiência deles.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE MISSÃO

Art. 48º. A Secretaria de Missão é a responsável pela fomentação e coordenação do esforço de plantação de igrejas desenvolvido pelas igrejas locais em parceria com Associações Regionais, seminários teológicos, Ormiban e demais órgãos, instituições e secretarias da CBN/SP.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 49º. A Secretaria de Responsabilidade Social é a responsável pela elaboração de toda a política de assistência, serviço e ação social, promovendo o apoio às igrejas e Associações Regionais na implementação de atividades afins.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 50º. A Secretaria de Comunicação e Marketing é a responsável pela área de comunicação da CBN/SP, rádio, televisão, jornais, periódicos, publicações das A.G.s, da Diretoria, do CEPLEX, da Secretaria Executiva e outros.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS E MINISTÉRIOS

Art. 51º. A Secretaria de Desenvolvimento de Lideranças e Ministérios é a responsável pela elaboração de toda a política de treinamento e capacitação no âmbito da CBN/SP, nas áreas de atuação dos ministérios e lideranças no cumprimento da missão integral da igreja, através do levantamento das necessidades, planejamento estratégico, treinamento, consultoria e avaliação.

SEÇÃO XV

DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTES, EXECUTIVOS E ADMINISTRADORES DE ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES, SECRETARIAS E OUTROS.

Art. 52º. O presidente, executivo ou administrador de instituição, órgão, secretaria e outros, será indicado, eleito e empossado observando-se que:

- I - seja membro fiel de igreja filiada e cooperante;
- II - se leigo, recomendado por seu pastor;
- III - se pastor, quite e ativo na Ormiban/SP;
- IV - seja comprovadamente qualificado para a função, observadas experiência e formação, no caso de necessidade técnica;
- V - seja ilibado e sem restrições legais e cadastrais;
- VI - seja integrado com o funcionamento e as atividades denominacionais.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS

Art. 53º. Os relatórios a serem apresentados ao CEPLEX e à Assembléia Geral provêm dos Órgãos, Instituições, Secretarias e outros.

§ 1º - Dos relatórios deverão constar:

- a) introdução;
- b) atividades desenvolvidas durante o ano;
- c) informações quanto ao encaminhamento dado às recomendações da assembléia anterior;
- d) orçamento financeiro;
- e) balanço geral das contas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) planos e metas para o próximo período;
- g) calendário de atividades.

§ 2º - Nos relatórios das Associações Regionais deverá constar:

- a) A relação das igrejas filiadas cooperantes e não cooperantes;
- b) As igrejas filiadas e as desfiladas no período;
- c) O número de membros de cada Igreja filiada.

CAPÍTULO VI DO PLANO COOPERATIVO

Art. 54º. O Plano Cooperativo é um programa que visa a expansão do Reino de Deus.

§ 1º – O Plano Cooperativo é a contribuição correspondente a percentual definido pela Convenção Batista Nacional, dos dízimos arrecadados em cada igreja filiada destinada à CBN/SP.

§ 2º - O Plano Cooperativo tem a finalidade de promover o programa convencional aprovado pela Assembléia Geral. A aplicação do Plano Cooperativo dependerá das necessidades, das oportunidades, das possibilidades e dos fins.

§ 3º - A CBN/SP aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) de sua receita do Plano Cooperativo no desenvolvimento de seu programa de Missão.

§ 4º - A CBN/SP repassará percentual definido pela Convenção Batista Nacional de sua receita do Plano Cooperativo à Convenção Batista Nacional.

Art. 55º. Além do Plano Cooperativo poderão ser recolhidas ofertas especiais das igrejas destinadas a CBN/SP, seus órgãos e instituições, as quais serão depositadas na devida conta imediatamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

Art. 56º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CEPLEX, “ad referendum” da Assembléia Geral, quando couber.

Art. 57º. Este Regimento Interno poderá ser reformado por encaminhamento da Assembléia Geral ou do CEPLEX, em Assembléia Geral convocada para este fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 58º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 08 de Setembro de 2006.

Pr. Marcio Luiz da Silva - Relator.

11-3997-1612

11-9791-4728